



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004081/2021
Período de protocolização: De: 01/01/2021; Até: 31/12/2021

Número do processo: 0004081/2021
Solicitação: 378 - IMPUGNAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

Beneficiário:
CPF:

Requerente: 13765 - SPL CONST. E PAVIMENTADORA LTDA
Endereço: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 6350
Telefone: Celular: Município: Sorocaba - SP
CNPJ: 56.147.937/0001-49 Inscrição Estadual:

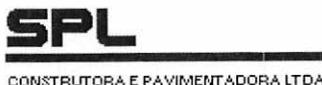
Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO
Protocolado por: José Roberto Merigo
Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 22/06/2021 09:37 Previsto para: 22/07/2021 09:33 Concluído em:
Súmula: ENCAMINHANDO IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA PROPONENTE: CONSORCIO SANO ORLÂNDIA. CONF. SEGUE.

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
116.000.000	LICITAÇÕES	José Roberto Merigo em: 22/06/2021 09:37	

Total de processos: 1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Votorantim, 18 de junho de 2.021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA – SP

Ref. Concorrência Pública n. 01/20
Processo Administrativo n. 138/20

O CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.147.937/0001-49 e **ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18, **representado pela empresa Líder SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, vem, pela presente, autorizado pelo Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** ofertado pela proponente **CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA**, contra arrazoando-o nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A presente impugnação encontra cabimento nas letras do Art. 109, § 3º da Lei Geral de Licitações, estando ali estampado o direito do proponente de contra-arrazoar Recurso Administrativo que tenha sido apresentado contra a sua habilitação para o certame.

Esse exatamente o caso, tendo o Consórcio Orlandia Saneamento, ora impugnante, sido alvo de recurso apresentado pelo Consórcio Sano Orlandia, o qual pretende sua inabilitação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código IIMJZ-BRZOO-BC9NK-SZXGH

Recubi
21/06/21

1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



A presente impugnação, a par de cabível, é apresentada com respeito ao prazo legal estabelecido, sendo protocolada no interregno de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência da interposição recursal, o que ocorreu em 14 de junho, transato.

Deste modo, porque cabível e tempestiva, requer-se, desde já, seja a presente impugnação recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente afastando-se procedência ao Recurso interposto.

II - DO DESCABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE **“CONSÓRCIO SANO ORLANDIA”**

O Recurso interposto pretende, em suma, a inabilitação do Consórcio Orlandia Saneamento por descumprimento aos itens 12.4.1 e 12.4.2 (qualificação técnica) e item 12.5.1 “a” (qualificação econômico-financeira) do Edital.

Não assiste razão ao Consórcio Recorrente.

Senão vejamos:

II.1. – Quanto aos itens 12.4.1 e 12.4.2 do edital

Os itens em questão dirigem-se à comprovação da qualificação técnica do proponente exigindo a apresentação de atestados capazes de comprovar a realização

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



transata de serviços referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, atendendo á determinados quantitativos e prazo mínimo de execução.

Insurge-se o Consórcio Recorrente defendendo que:

- (i) nenhum dos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Padua (fls 7242/7588) é relativo a período igual ou superior a um ano.

Neste ponto, pede-se *vênia* para condenar o aqodamento da conclusão e a **SUPERFICIALIDADE** da análise promovida pelo Recorrente.

Contraopondo-se veementemente ao argumento recursal, o Consórcio Orlandia Saneamento ratifica os termos do r. decisório que o habilitou e defende que os atestados apresentados preenchem, sim e à sobeja, os requisitos encartados no item 12.4 e seguintes do edital, notadamente quanto ao prazo mínimo de 1 ano de execução dos serviços pretéritos.

Atenta observação do teor dos atestados faz notar tratar-se da execução **contínua e ininterrupta dos serviços desde o ano de 2.016 até junho de 2020**, (contemplando 1.590 dias) através de sucessivos contratos com vigência em sua maioria de 180 dias.

Confira-se:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



ESAC - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.					
FLS. DA PROPOSTA	CAT	ATESTADO TÉCNICO	CONTRATO	PRAZO	PERÍODO
VOLUME 26 - Fls. 7243 a 7264	nº 21347/2017	Fls. 7245 da Proposta	Decreto nº 12/2016	180 dias	22/02/2016 a 12/01/2017
			Decreto 79/2016	150 dias	
VOLUME 26 - Fls. 7265 a 7300	nº 32779/2018	Fls. 7267 da Proposta	nº 001/2017	180 dias	16/01/2017 a 13/07/2017
			Primeiro Aditivo	180 dias	14/07/2017 a 09/01/2018
VOLUME 26 - Fls. 7301 a 7346	nº 23878/2020	Fls. 7304 da Proposta	nº 002/2018	180 dias	12/01/2018 a 11/07/2018
			Primeiro Aditivo	180 dias	12/07/2018 a 07/01/2019
VOLUME 26 - fls. 7347 a 7427	nº 35547/2020 nº 41422/2020	Fls. 7350 e fls. 7390 da Proposta	nº 001/2019	180 dias	07/01/2019 a 06/07/2019
VOLUME 27 - fls. 7429 a 7469	nº 63895/2020	Fls. 7432 da Proposta	nº 15/2019	180 dias	05/07/2019 a 01/01/2020
VOLUME 27 - fls. 7470 a 7509	nº 64367/2020	Fls. 7473 da Proposta	nº 001/2020	180 dias	02/01/2020 a 30/06/2020

TOTAL	1.590 dias
--------------	-------------------

Nesse sentido resta evidente que a execução dos serviços, devidamente atestados, ocorreu por prazo superior ao exigido, tornando inconteste o cumprimento das exigências editalícias pelo Consórcio Orândia Saneamento.

Com ainda mais clareza - e para que se coloque pá de cal sobre a discussão – faz-se notar, pelo destaque feito no quadro acima, que somente alguns atestados encartados à documentação JÁ SERIAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS PRÉSTIMOS POR MAIS DE 01 ANO.

Portanto, **absolutamente descabida** a alegação trazida pela Recorrente.



CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



- (ii) Atestado de fls. 7589 a 7619 (Embasa) não dispõe de atividades de operação e manutenção de captação e tratamento de água

No que toca ao atestado mencionado, com razão o Consórcio Recorrente, em momento de rara lucidez e acerto. Contudo, referido atestado serviu às comprovações atinentes ao “Sistema de Esgotamento Sanitário”, podendo ser absolutamente dispensado para as comprovações de “operação e manutenção de captação e tratamento de água”, atividades estas expressamente espelhadas nos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ.

Para que se afaste qualquer dúvida sobre a questão, cite-se trecho comum a todos os atestados emitidos:



CONCESSÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
CONTRATO Nº 015/2019



DESCRIÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os sistemas de abastecimento de água do município de SANTO ANTONIO DE PÁDUA do contrato em questão possuem 224.032 metros de rede de distribuição de água com a variação de diâmetros da tubulação de 50 mm a 500 mm, sendo os materiais empregados PVC PBA, PVC De Fofo, PEAD, ferro fundido, aço carbono e amianto, atendendo 13.180 ligações de água e 15.660 economias, possuindo capacidade de adução, captação, tratamento e distribuição de água tratada de aproximadamente 750,10 m³/h.

Para o alcance do objeto, o programa de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas foram os citados abaixo pela Contratada em favor da Contratante:

- 1 - Operação e manutenção de serviços administrativos e gestão comercial;
- 2 - Operação e manutenção de sistema de captação de água subterrânea e superficial;
- 3 - Operação e manutenção de sistema adução de água bruta e tratada;
- 4 - Operação e manutenção de redes de distribuição e ramais, por métodos destrutivos e não destrutivos.
- 5 - Operação e manutenção de estação de tratamento de água;
- 6 - Setorização e compatibilização, controle de perdas, sistema de automação e telemetria;
- 7 - Análises Físico Químicas e Bacteriológicas de Água Bruta e Tratada;

atf1q1c1e1v1m/ utilbae e orlãdia.1100-0000-0900F-010011

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Portanto, integralmente afastadas as razões de recurso que atacam a qualificação técnica do Consórcio Orlandia Saneamento, tendo o mesmo dado total cumprimento às disposições e exigências editalícias, devendo ser mantida a sua habilitação, conforme acertadamente se manifestou a Comissão de Licitação.

II.2. – Quanto aos itens 12.5.1, “a” do edital

Melhor sorte não socorre o Consórcio Recorrente no que tange ao denunciado descumprimento do item 12.5.1. “a” do edital pelo Consórcio Orlandia Saneamento.

Em estreito, e novamente incorreto raciocínio, alega o Recurso que o Consórcio, ora impugnante, não apresentou a respectiva Ata de Aprovação das demonstrações contábeis pelos sócios, deixando, assim, de comprovar sua qualificação econômico “na forma da lei”.

Em primeiro lugar: para comprovação da qualificação econômico-financeira exigiu o edital a apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”, não aludindo à apresentação da Ata de aprovação dos sócios, tal qual quer fazer crer o Consórcio Recorrente, aliás, em franca discrepância com a defesa que faz do “Princípio da Vinculação ao Edital” no preâmbulo de seu recurso. O Consórcio Orlandia Saneamento, portanto, deu exato cumprimento ao exigido pelo item 12.5.1 “a” do edital, apresentando

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



balanços patrimoniais e demonstrações exigidas de seus consorciados, atendendo integralmente ao item estabelecido, assim como nos termos da lei.

Em segundo lugar: pretende o Recorrente que a alusão “na forma da lei” venha a abranger a Ata de aprovação das demonstrações financeiras pelos sócios, o que se mostra inexato na medida em que a referida Ata é providência de natureza exclusivamente societária, servindo a registrar a destinação dos resultados econômicos da empresa que lhes pretendem dar os respectivos sócios.

Nesse sentido o documento em questão não tangencia qualquer discussão acerca da qualificação econômico-financeira da proponente não servindo a dita Ata a validar ou invalidar os números financeiros expostos no balanço e nas demonstrações apresentada.

Em terceiro lugar, e para além disso, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram apresentados, sim, na forma das leis fiscal, tributária e contábil, as quais lhe são competentes.

Portanto, também à vista do descabimento dessa outra razão recursal, merece o recurso interposto ser tido por improcedente, tendo o Consórcio Orlandia Saneamento dado total cumprimento à disposição do item 12.5.1 “a” do edital convocatório, devendo ser mantida sua habilitação, conforme acertadamente apontado pela Comissão de licitação.

III – DO PEDIDO

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



Afastado o cabimento das razões recursais justamente pelo pleno atendimento das exigências editalícias PELO CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, requer-se à essa D. Comissão avaliadora que julgue **improcedente** o recurso administrativo interposto pelo Consórcio Sano Orlandia, ratificando-se o r. decisório habilitador desta ora Impugnante, autorizando-a a prosseguir nas fases subsequentes da competição.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Votorantim, 18 junho de 2.021.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

Lider: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER
OAB/SP nº 113.818

MARINA LIMA DO PRADO SCHARPF
OAB/SP nº 211.125

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentos/content.aspx> através do código IIMJZ-BRZOO-BC9NK-SZXGH

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Petição
Referência	Impug. ao Recurso Orlandia - SANO Orlandia
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/06/2021
Validade	18/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	439AC972A790BBAB55CABC9F7DE8A90D073B109FA88EDDD4F73B4100AB9AA351

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 7*507547 - Consórcio Orlandia Saneamento

Representante

CPF

Sandra Marques Brito Unterkircher

135.293.428-07

Ação: Assinado em 18/06/2021 17:36:40 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

189.39.33.113

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.106 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

Marina Lima do Prado Scharpf

270.061.398-80

Ação: Assinado em 18/06/2021 17:34:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 510E4EA293996A17

IP:

2804:431:c7ee:bc78:16b:da2f:fb4c:b300

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): IIMJZ-BRZOO-BC9NK-SZXGH



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004084/2021
Período de protocolização: De: 01/01/2021; Até: 31/12/2021

Número do processo: 0004084/2021
Solicitação: 378 - IMPUGNAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

Beneficiário:
CPF:

Requerente: 13765 - SPL CONST. E PAVIMENTADORA LTDA
Endereço: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 6350
Telefone: Celular: Município: Sorocaba - SP
CNPJ: 56.147.937/0001-49 Inscrição Estadual:

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO
Protocolado por: José Roberto Merigo
Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 22/06/2021 09:48 Previsto para: 22/07/2021 09:47 Concluído em:
Súmula: ENCAMINHANDO IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA PROPONENTE: GS INIMA BRASIL LTDA. CONF. SEGUE.

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
116.000.000	LICITAÇÕES	José Roberto Merigo em: 22/06/2021 09:48	

Total de processos: 1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Votorantim, 16 de junho de 2.021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA – SP

Ref. Concorrência Pública n. 01/20
Processo Administrativo n. 138/20

O CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.147.937/0001-49 e **ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18, **representado pela empresa Líder SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, vem, pela presente, autorizado pelo Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** ofertado pela proponente **GS INIMA BRASIL LTDA**, contra arrazoando-o nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A presente impugnação encontra cabimento nas letras do Art. 109, § 3º da Lei Geral de Licitações, estando ali estampado o direito do proponente de contra-arrazoar Recurso Administrativo que tenha sido apresentado contra a sua habilitação para o certame.

Esse exatamente o caso, tendo o Consórcio Orlandia Saneamento, ora impugnante, sido alvo de recurso apresentado pela GS Inima, o qual pretende sua inabilitação.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/https://validardocumentos.contentt.aspx> através do código F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN

Recebi
21/06/21

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



A presente impugnação, a par de cabível, é apresentada com respeito ao prazo legal estabelecido, sendo protocolada no interregno de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência da interposição recursal, o que ocorreu em 14 de junho, transato.

Deste modo, porque cabível e tempestiva, requer-se, desde já, seja a presente impugnação recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente afastando-se procedência ao Recurso interposto.

II - DO DESCABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE "GS INIMA BRASIL S/A"

O Recurso interposto pretende, em suma, a inabilitação do Consórcio Orlandia Saneamento por descumprimento ao item 12.4.2 (i), eis que os atestados colacionados para fins de comprovação da qualificação técnica não atendem a exigência temporal (1 ano) ali prevista.

Não assiste razão à licitante Recorrente.

Senão vejamos:

II.1. – Quanto aos itens 12.4 e seguintes do edital

Os itens em questão dirigem-se à comprovação da qualificação técnica do proponente exigindo a apresentação de atestados capazes de comprovar a realização transata de serviços referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, atendendo a determinados quantitativos e prazo mínimo de execução.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Insurge-se a licitante Recorrente defendendo, em suma, que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento não preenchem os requisitos encartado no item 12.4, seja quanto ao prazo mínimo de execução estabelecido pelo edital, seja quanto à comprovação pretérita de alguns dos serviços ali enumerados.

Pede-se *vênia* para condenar o açodamento da conclusão e a superficialidade da análise promovida pela Recorrente. Senão vejamos:

- (i) *Quanto aos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua - RJ*

Quanto aos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua, argumenta o Recorrente que nenhum deles serve à comprovação dos serviços pelo prazo mínimo de 01 ano tal como exigido pelo item 12.4.2 (i) do edital.

Contrapondo-se veementemente ao argumento recursal, o Consórcio Orlandia Saneamento ratifica os termos do r. decisório que o habilitou e defende que os atestados apresentados preenchem, sim e à sobeja, os requisitos encartados no item 12.4 e seguintes do edital, notadamente quanto ao prazo mínimo de 1 ano de execução dos serviços pretéritos.

Atenta observação do teor dos atestados faz notar tratar-se da execução **contínua e ininterrupta dos serviços desde o ano de 2.016 até junho de 2020**, (contemplando 1.590 dias, portanto, muito além dos 365 dias questionado) através de sucessivos contratos com vigência em sua maioria de 180 dias.

Confira-se:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



ESAC - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.					
FLS. DA PROPOSTA	CAT	ATESTADO TÉCNICO	CONTRATO	PRAZO	PERÍODO
VOLUME 26 - Fls. 7243 a 7264	nº 21347/2017	Fls. 7245 da Proposta	Decreto nº 12/2016	180 dias	22/02/2016 a 12/01/2017
			Decreto 79/2016	150 dias	
VOLUME 26 - Fls. 7265 a 7300	nº 32779/2018	Fls. 7267 da Proposta	nº 001/2017	180 dias	16/01/2017 a 13/07/2017
			Primeiro Aditivo	180 dias	14/07/2017 a 09/01/2018
VOLUME 26 - Fls. 7301 a 7346	nº 23878/2020	Fls. 7304 da Proposta	nº 002/2018	180 dias	12/01/2018 a 11/07/2018
			Primeiro Aditivo	180 dias	12/07/2018 a 07/01/2019
VOLUME 26 - fls. 7347 a 7427	nº 35547/2020 nº 41422/2020	Fls. 7350 e fls. 7390 da Proposta	nº 001/2019	180 dias	07/01/2019 a 06/07/2019
VOLUME 27 - fls. 7429 a 7469	nº 63895/2020	Fls. 7432 da Proposta	nº 15/2019	180 dias	05/07/2019 a 01/01/2020
VOLUME 27 - fls. 7470 a 7509	nº 64367/2020	Fls. 7473 da Proposta	nº 001/2020	180 dias	02/01/2020 a 30/06/2020

TOTAL	1.590 dias
--------------	-------------------

Nesse sentido resta evidente que a execução dos serviços, devidamente atestados, ocorreu por prazo superior ao exigido, tornando inconteste o cumprimento das exigências editalícias pelo Consórcio Orlandia Saneamento.

Com ainda mais clareza - e para que se coloque pá de cal sobre a discussão – faz-se notar, pelo destaque feito no quadro acima, que somente

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentos/content.aspx> através do código F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



alguns atestados encartados à documentação JÁ SERIAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS PRÉSTIMOS POR MAIS DE 01 ANO.

Portanto, **absolutamente descabida** a alegação trazida pela Recorrente.

Nem se pretenda dizer, por outro lado, e como quer a Recorrente que os atestados não possam ser considerados em seu conjunto, sobretudo para fins de soma de PRAZO.

A aplicabilidade da resposta dada ao Questionamento #1 – Esclarecimento n. 8, como quer a licitante Recorrente, não tem razão ser, mostrando-se **impertinente** para a questão na medida em que textualmente veta a soma de atestados para “comprovar **quantitativos mínimos de atendimento populacional!**”(g.n). **E esse não é o caso debatido** até porque os atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua atendem, cada qual e por si, o atendimento à população mínima de 22.000 habitantes.

Veja com clareza a resposta promovida pela Prefeitura sobre o veto ao somatório de atestados:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 08

1º Questionamento →

Edital – 12.4.2, 12.7.1

Com base na interpretação sistêmica do edital, e em especial dos itens 12.4.2 e 12.7.1, entendemos que, tanto para licitantes individuais quanto reunidos em consórcio, não será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de atendimento populacional em cada um dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, ou seja, é admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das exigências contidas nos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, mas não é permitida a apresentação de múltiplos atestados para comprovar os quantitativos mínimos de um mesmo item. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: **Sim, o entendimento está correto.**

Resta evidente, portanto, que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento comprovam a execução dos serviços, **em um mesmo Município e de forma continuada e ininterrupta, para além do prazo mínimo reclamado pelo edital**, SENDO ABSOLUTAMENTE CORRETO O RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO.

O que se vê, portanto, é uma tentativa torpe e talvez grosseiramente dolosa da Recorrente de distorcer o conteúdo do que foi esclarecido, induzindo a erro a D. Comissão Julgadora.

O fato, portanto, é que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento e emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua- RJ atendem

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



às exigências trazidas pelo edital, mormente aquela relativa ao prazo mínimo de execução dos serviços, levando o Recurso à completa inocuidade.

- (ii) *Quanto ao atestado emitido pela Empresa Baiana de Água e Esgoto - EMBASA*

Assevera a Recorrente que o atestado apresentado pela EMBASA não se mostra suficiente ao atendimento do item 12.4.d) no tocante aos serviços ali enumerados, eis que não identificada a execução dos serviços de “captação” e “reservação” de água.

De fato, e em momento de raro acerto, tem razão a empresa Recorrente já que, por opção do Consórcio Orlandia Saneamento, o atestado não serviu à comprovação das execuções atinentes ao Sistema de Abastecimento de Água, mas sim, das atividades relacionadas ao Sistema de Esgotamento Sanitário.

Nesse passo, importa considerar que os serviços previstos no item 12.4. d.1, relativos ao Sistema de Abastecimento de Água (e entre os quais se menciona as atividades de “captação e reservação”) foram todos cabalmente demonstrados junto aos Atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ.

Portanto, não há que ser discutir sobre o atendimento aos itens 12.4 d.1) e 12.4. d.2), estando ambos integralmente atendidos pelos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ e pela EMBASA-BA, respectivamente.

Os atestados emitidos pela SPL, a seu turno, ofertados de modo a robustecer a qualificação do Consórcio proponente, comprovam, em adição, a

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentoscontent.aspx> através do código F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



experiência na implantação/construção de sistemas de rede de água e de rede de esgoto.

Deste modo, sublinhado o atendimento ao edital pelo Consórcio Orlandia Saneamento através das atestações que apresentou, resta claro o descabimento do Recurso apresentado pela licitante GS INIMA, insuficiente a alterar o r. decisório habilitador, **O QUAL SE MOSTROU ABSOLUTAMENTE CORRETO AO HABILITAR O CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO PARA A DISPUTA.**

III – DO PEDIDO

Afastado o cabimento das razões recursais justamente pelo pleno atendimento das exigências editalícias PELO CONSÓRCIO ORLANDIA SANEAMENTO, requer-se à essa D. Comissão avaliadora que julgue **improcedente** o recurso administrativo interposto pela GS INIMA BRASIL ratificando-se o r. decisório habilitador desta ora Impugnante, autorizando-a a prosseguir nas fases subsequentes da competição.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Votorantim, 18 junho de 2.021.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO
Lider: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER
OAB/SP nº 113.818

MARINA LIMA DO PRADO SCHARPF
OAB/SP nº 211.125

PROTOCOLO DE AÇÕES



Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento: Petição
Referência: Impug. ao Recurso Orlandia - GS Inima
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 18/06/2021
Validade: 18/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento: CCE53203F83A98CDE3321B9F7B57417A6031822A7DD8BCC0D9EF0B40B5E300D0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 7*507547 - Consórcio Orlandia Saneamento

Representante

CPF

Sandra Marques Brito Unterkircher

135.293.428-07

Ação: Assinado em 18/06/2021 17:36:40 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

189.39.33.113

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.106 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

Marina Lima do Prado Scharpf

270.061.398-80

Ação: Assinado em 18/06/2021 17:34:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 510E4EA293996A17

IP:

2804:431:c7ee:bc78:16b:da2f:fb4c:b300

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN**

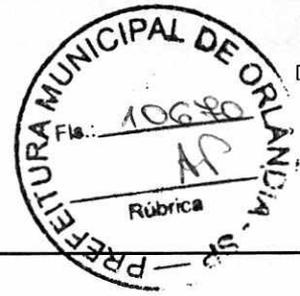


Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código F9PDR-HUFVG-DJYZG-LSJPN



ESTADO DE SÃO PAULO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
 Relatório de Demonstrativo de Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 4083/2021
 Período de protocolização: De: 01/01/2021; Até: 31/12/2021

Número do processo: 0004083/2021
 Solicitação: 378 - IMPUGNAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

Beneficiário:
 CPF:

Requerente: 13765 - SPL CONST. E PAVIMENTADORA LTDA
 Endereço: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 6350
 Telefone: Celular: Município: Sorocaba - SP
 CNPJ: 56.147.937/0001-49 Inscrição Estadual:

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO
 Protocolado por: José Roberto Merigo
 Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
 Protocolado em: 22/06/2021 09:44 Previsto para: 22/07/2021 09:41 Concluído em:
 Súmula: ENCAMINHANDO IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA PROPONENTE: IGUA SANEAMENTO S/A. CONF. SEGUE.

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
116.000.000	LICITAÇÕES	José Roberto Merigo em: 22/06/2021 09:44	

Total de processos: 1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Votorantim, 18 de junho de 2.021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA – SP

Ref. Concorrência Pública n. 01/20
Processo Administrativo n. 138/20

O CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.147.937/0001-49 e **ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18, **representado** pela empresa Líder **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, vem, pela presente, autorizado pelo Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** ofertado pela proponente **IGUA SANEAMENTO S/A**, contra arrazoando-o nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A presente impugnação encontra cabimento nas letras do Art. 109, § 3º da Lei Geral de Licitações, estando ali estampado o direito do proponente de contra-arrazoar Recurso Administrativo que tenha sido apresentado contra a sua habilitação para o certame.

R. S. Cabri
21/06/21

1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Esse exatamente o caso, tendo o Consórcio Orândia Saneamento, ora impugnante, sido alvo de recurso apresentado pela Iguá, o qual pretende sua inabilitação.

A presente impugnação, a par de cabível, é apresentada com respeito ao prazo legal estabelecido, sendo protocolada no interregno de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência da interposição recursal, o que ocorreu em 14 de junho, transato.

Deste modo, porque cabível e tempestiva, requer-se, desde já, seja a presente impugnação recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente afastando-se procedência ao Recurso interposto.

II - DO DESCABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE "IGUA SANEAMENTO S/A"

O Recurso interposto pretende, em suma, a inabilitação do Consórcio Orândia Saneamento por descumprimento aos itens 12.4 e seguintes do edital (qualificação técnica).

Não assiste razão à licitante Recorrente.

Senão vejamos:

II.1. – Quanto aos itens 12.4 e seguintes do edital

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Os itens em questão dirigem-se à comprovação da qualificação técnica do proponente exigindo a apresentação de atestados capazes de comprovar a realização transata de serviços referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, atendendo á determinados quantitativos e prazo mínimo de execução.

Insurge-se a licitante Recorrente defendendo, em suma, que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento não preenchem os requisitos encartados nos itens 12.4 e seguintes do edital. Assevera que nenhum dos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua - RJ atende ao prazo de execução estabelecido pelo edital. E assevera, também, que os atestados emitidos pela Embasa – BA e aqueles apresentados pela consorciada SPL não abrangem todos os serviços exigidos descritos no subitem 12.4 “d” do edital.

Pede-se *vênia* para condenar o açodamento da conclusão e a superficialidade da análise promovida pela Recorrente.

De pronto interessante notar que, apesar do raciocínio construído, a licitante sequer trouxe à luz o “Questionamento n. 01 – Esclarecimento 8” sobre o qual assenta seu entendimento.

Mais.

Vem aludir à *“insubsistências apuradas na regularidade fiscal e trabalhista das consorciadas”*, sem qualquer construção argumentativa desses pontos, **o que permite pôr em cheque, minimamente, a credibilidade das razões recursais invocadas.**

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



"Estas falhas somadas às insubsistências apuradas na regularidade fiscal e trabalhista das consorciadas induzem à inabilitação do Consórcio no certame, (...)” – fls. 9840 do P.A, *in fine*.

(i) **Quanto aos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua - RJ**

Contraopondo-se veementemente ao argumento recursal, o Consórcio Orlandia Saneamento ratifica os termos do r. decisório que o habilitou e defende que os atestados apresentados preenchem, sim e à sobeja, os requisitos encartados no item 12.4 e seguintes do edital, notadamente quanto ao prazo mínimo de 1 ano de execução dos serviços pretéritos.

Atenta observação do teor dos atestados faz notar tratar-se da execução **contínua e ininterrupta dos serviços desde o ano de 2.016 até junho de 2020**, (contemplando 1.590 dias) através de sucessivos contratos com vigência em sua maioria de 180 dias.

Confira-se:

ESAC - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.					
FLS. DA PROPOSTA	CAT	ATESTADO TÉCNICO	CONTRATO	PRAZO	PERÍODO
VOLUME 26. Fls. 7243 a 7264	nº 21347/2017	Fls. 7245 da Proposta	Decreto nº 12/2016	180 dias	22/02/2016 a 12/01/2017
			Decreto 79/2016	150 dias	

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.



VOLUME 26 - Fls. 7265 a 7300	n° 32779/2018	Fls. 7267 da Proposta	n° 001/2017	180 dias	16/01/2017 a 13/07/2017
			Primeiro Aditivo	180 dias	14/07/2017 a 09/01/2018
VOLUME 26 - Fls. 7301 a 7346	n° 23878/2020	Fls. 7304 da Proposta	n° 002/2018	180 dias	12/01/2018 a 11/07/2018
			Primeiro Aditivo	180 dias	12/07/2018 a 07/01/2019
VOLUME 26 - fls. 7347 a 7427	n° 35547/2020 n° 41422/2020	Fls. 7350 e fls. 7390 da Proposta	n° 001/2019	180 dias	07/01/2019 a 06/07/2019
VOLUME 27 - fls. 7429 a 7469	n° 63895/2020	Fls. 7432 da Proposta	n° 15/2019	180 dias	05/07/2019 a 01/01/2020
VOLUME 27 - fls. 7470 a 7509	n° 64367/2020	Fls. 7473 da Proposta	n° 001/2020	180 dias	02/01/2020 a 30/06/2020

TOTAL	1.590 dias
--------------	-------------------

Nesse sentido resta evidente que a execução dos serviços, devidamente atestados, ocorreu por prazo superior ao exigido, tornando inconteste o cumprimento das exigências editalícias pelo Consórcio Orlandia Saneamento.

Com ainda mais clareza - e para que se coloque pá de cal sobre a discussão – faz-se notar, pelo destaque feito no quadro acima, que somente alguns atestados encartados à documentação JÁ SERIAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS PRÉSTIMOS POR MAIS DE 01 ANO.

Portanto, **absolutamente descabida** a alegação trazida pela Recorrente.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



Nem se pretenda dizer, por outro lado, e como quer a Recorrente que os atestados não possam ser considerados em seu conjunto, sobretudo para fins de soma de PRAZO.

A aplicabilidade da resposta dada ao Questionamento #1 – Esclarecimento n. 8, como quer a licitante Recorrente, não tem razão ser, mostrando-se **impertinente** para a questão na medida em que textualmente veta a soma de atestados para “*comprovar quantitativos mínimos de atendimento populacional*.”(g.n). **E esse não é o caso debatido** até porque os atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua atendem, cada qual e por si, o atendimento à população mínima de 22.000 habitantes.

Veja com clareza a resposta promovida pela Prefeitura sobre o veto ao somatório de atestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

**CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

ESCLARECIMENTO Nº 08

1º Questionamento →

Edital – 12.4.2, 12.7.1
Com base na interpretação sistêmica do edital, e em especial dos itens 12.4.2 e 12.7.1, entendemos que, tanto para licitantes individuais quanto reunidos em consórcio, não será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de atendimento populacional em cada um dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, ou seja, é admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das exigências contidas nos itens d.1.1, d.2.1 e d.3.1, mas não é permitida a apresentação de múltiplos atestados para comprovar os quantitativos mínimos de um mesmo item. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelettronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código FVPBB-5GSW8-UQMZG-Q5RM6

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Resta evidente, portanto, que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento comprovam a execução dos serviços, **em um mesmo Município e de forma continuada e ininterrupta, para além do prazo mínimo reclamado pelo edital**, SENDO ABSOLUTAMENTE CORRETO O RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO.

O que se vê, portanto, é uma tentativa torpe e talvez grosseiramente dolosa da Recorrente de distorcer o conteúdo do que foi esclarecido, induzindo a erro a D. Comissão Julgadora.

O fato, portanto, é que os atestados apresentados pelo Consórcio Orlandia Saneamento e emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua- RJ atendem às exigências trazidas pelo edital, mormente aquela relativa ao prazo mínimo de execução dos serviços, levando o Recurso à completa inocuidade.

(ii) *Quanto ao atestado emitido pela Empresa Baiana de Agua e Esgoto - EMBASA*

Assevera a Recorrente Iguá que o atestado apresentado pela EMBASA não se mostra suficiente ao atendimento do item 12.4.d) no tocante aos serviços ali enumerados.

De novo equivocava-se a Recorrente. Exige o edital, a teor do mencionado item:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo IX;
- c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do subitem 12.7.2.;
- d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a licitante executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo:
 - d.1) Sistema de Abastecimento de Água:
 - d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes;
 - d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

De plano importa considerar que os serviços previstos no item 12.4. d.1, relativos ao Sistema de Abastecimento de Água foram todos cabalmente demonstrados junto aos Atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ, tendo o Consórcio, ora impugnante, se servido do atestado da Embasa e dos demais apresentados para cumprimento das disposições relativas ao “Sistema de Esgotamento Sanitário”.

Nesse sentido, e quanto a esse tópico peculiar, o CONSORCIO ORLANDIA SANEAMENTO deu, sim, integral cumprimento ao reclamado pelo item d.2, fazendo a comprovação de todas as atividades narradas pelo subitem d.2.1., **conforme reconhecido pela Comissão que acertadamente a habilitou.**

O atestado emitido pela Embasa-BA e apresentado junto às fls. 7591 faz prova, inconteste, da operação, conservação e manutenção do sistema de

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



esgotamento sanitário de Vitória da Conquista – BA, declarando a “execução dos serviços de conservação, manutenção e operação dos Sistemas de Água (SAA’s) e de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES’s)”

		ATESTADO PARCIAL		N.º: 062/2016	Fis.: 5591
				DATA: 23/11/2016	Rúbrica
PROCESSO N.º: 22113/2016	SOLICITANTE: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.794/0001-18	CONTRATO: 460005917/2014	FL: 1/29		

Página 3/31

Atestamos para fins de comprovação em licitações públicas, que a **ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, empresa privada com sede na Rua dos Franceses, nº 5931, Pirabeiraba – Joinville / SC, inscrita no CNPJ n.º 01.972.794/0001-18, executou satisfatoriamente para a **EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10, os serviços de conservação, manutenção e operação dos SAA'S, SES'S e atividades da área comercial das localidades de Vitória da Conquista e outros escritórios locais vinculados a Unidade Regional de Vitória Da Conquista, inclusive a zona rural, no prazo total de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, totalizando o valor do contrato em R\$ 23.183.436,52 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Os sistemas de abastecimento de água de Vitória da Conquista, pertencentes à Unidade Regional de Vitória da Conquista, vinculados ao contrato em questão, possuem 1.126,8 km de rede de distribuição de água com variação de diâmetros da tubulação de DN 50 a 600, sendo os materiais utilizados PVC PBA, PVC DEFoFo PEAD, Ferro Fundido e Cimento Amianto, atendendo a aproximadamente 105.255 ligações, possuindo capacidade de tratamento de 1.100 l/s.

Os sistemas de esgotamento sanitário de Vitória da Conquista, pertencentes à Unidade Regional de Vitória da Conquista, vinculados ao contrato em questão, possuem 829,66 km de rede coletora de esgoto com variação de diâmetros da tubulação de DN 100 a 400, sendo os materiais utilizados PVC PBA, RPVC, PVC DEFoFo, PEAD, Ferro Fundido e Cimento Amianto, atendendo a aproximadamente 78.727 ligações, possuindo capacidade de tratamento de 730 l/s. Foram executados os seguintes serviços e quantidades a seguir:

Entre as descrições das atividades envolvidas, ratifica-se a “conservação, manutenção e operação” do sistema:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 39310/2016, emitida em 13/09/2020 no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahnos/validardocumentoscontent.aspx>
 Documento assinado eletronicamente em 23/11/2016 às 13:09:20 no sistema de certificação digital nº 13092020 através do código FVPBB-5GSW8-UQM29-CGRM6

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



embasa		ATESTADO PARCIAL		N.º:	062/2016
PROCESSO N.º:		SOLICITANTE:		DATA:	23/11/2016
22113/2016		ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.794/0001-18		FL.º:	21/ 29
CONTRATO:		460005917/2014		21/ 29	
10.03	COMUNICAÇÃO				
10.03.01	EQUIPAMENTO CELULAR			un	588,97
01	NATUREZA DE GASTO 25129				
01.01	SERVIÇOS EM POÇOS				
01.01.01	POÇOS DE VISITA / INSPEÇÃO / LIMPEZA P/ S.E.S.'s E DRENAGEM				
01.01.01.01	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=0,80m, EM PROFUND. ATE 1,20m, C/ FORNEC. MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPÃO (PV TIPO I) DP1001-01			un	32,00
01.01.01.02	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=0,80m, C/ LAJE DE RED. EM PROFUND. ATE 1,80m, C/ FORNEC. DO MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPÃO (PV TIPO II) DP1001-02			un	186,00
01.01.01.03	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=1,10m, C/ LAJE DE RED. ENTRE PROFUND. DE 1,00 E 1,80m, C/ FORNEC. MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPÃO (PV TIPO III) DP1001-03			un	1,00
01.01.01.04	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=1,10m, C/ LAJE DE REDE CHAMINE ENTRE PROFUND. DE 1,81 E 3,50m, C/ FORNEC. MAT. S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPÃO (PV TIPO IV) DP1001-04			un	8,00
01.01.02	TAMPAS / TAMPOES / GRELHAS				
01.01.02.01	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/DN=800 mm E e=10cm SEM CAIXILHO			un	24,00
01.01.02.02	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/DN=800 mm E e=10cm S/CAIXILHO			un	524,00
01.01.02.03	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=600 mm E e=7cm COM CAIXILHO			un	1,00
01.01.02.04	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=400 mm E e=7cm S/CAIXILHO			un	1.073,00
01.01.02.05	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=800 mm E e=7cm S/CAIXILHO			un	199,00
01.01.03	PECAS PRE-MOLDADAS				
01.01.03.01	TAMPA CONCRETO PREMOLDADO FCK=15,0 MPA E=10 CM			m2	4,32
01.02	LAJE DE REDUÇÃO (CAPOEIRA)				
01.02.01	475 - REPOSIÇÃO DE CAPOEIRA COM DN 0,90M EM PV			UN	106,00
01.02.02	476 - REPOSIÇÃO DE CAPOEIRA COM DN 1,30M EM PV			UN	16,00
01.03	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO				
01.03.01	EXECUÇÃO DE CONCERTOS EM RAMAL, COLETOR, INTERCEPTOR E LINHA DE RECALQUE (produtividade das equipes para (I)=80%, p/RMS=70%)				
01.03.01.01	CONCERTO COLETOR PVC ATÉ 100MM COM PAVIMENTO			UN	3,00
01.03.01.02	000 - CONCERTO COLETOR PVC DE 200 ATE 250 MM COM PAVIMENTO (I)			UN	2,00
01.03.01.03	000 - CONCERTO COLETOR PVC DE 200 ATE 250 MM SEM PAVIMENTO (I)			UN	4,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado a Certidão nº 36310/2016, emitida em 13/08/2020



Certidão nº 36100/2016
13/08/2020, 15:01
Check de Integridade: 4CYYZ
O documento pode ser registrado em 21/12/2016 e valerá 30 dias

Handwritten signatures and initials.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
RUA PROFESSOR ALGÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHOS VELHOS DE BROTAS - SALVADOR-BA.
Tel.: 55 (71) 3452-8500 Fax: 55 (71) 3452-8588 E-mail: cרהב@רהב.org.br

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



Impressão em: 13/08/2020, às 15:01.

516

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentos/content.aspx> através do código FVPBB-5GSW8-UQMZG-Q5RM6

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Conc...



Inclusive, claras as referências como por exemplo, à mão de obra adequada para os serviços:

Página 29/31

embasa		ATESTADO PARCIAL		N.º	Fls.:
PROCESSO N.º: 22113/2016		SOLICITANTE: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.784/0001-16		063/2016	
CONTRATO: 460005917/2014		DATA: 23/10/2016		Rúbrica	
01.01.03	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50		
02	PROCESSO DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
02.01	EL VITORIA DA CONQUISTA				
02.01.01	AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO (I)	mes	23,50		
02.02	MANUTENÇÃO EM ELEVATORIAS - EL VITORIA DA CONQUISTA				
02.02.01	AGENTE DE SISTEMAS - (I) ESGOTO	mes	47,00		
02.02.02	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	47,00		
02.02.03	PICK UP OU SIMILAR	mes	43,87		
02.03	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO - EQUIPE CAÇA ESGOTO				
02.03.01	AGENTE DE SISTEMAS - (I) ESGOTO	mes	19,00		
02.03.02	AGENTE DE SISTEMAS - (I) ESGOTO - COM PERICULOSIDADE	mes	30,92		
02.03.03	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	19,00		
02.03.04	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO - COM PERICULOSIDADE	mes	31,92		
02.03.05	MOTO COM REBOQUE	mes	43,87		
02.04	OPERAÇÃO ETE (NOVA) - VITORIA DA CONQUISTA				
02.04.01	OPERADOR DE SISTEMA ETE	turno	1.013,00		
02.04.02	AUXILIAR DE PRODUÇÃO - ESGOTO	turno	2.026,73		
02.04.03	AUXILIAR DE PRODUÇÃO - ESGOTO	turno	835,27		
02.04.04	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50		
03	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO - EL VITORIA DA CONQUISTA				
03.01	EQ (01) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO				
03.01.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETRO/MUNCK)-(I)	mes	22,50		
03.01.02	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	46,40		
03.02	EQ (02) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO				
03.02.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETRO/MUNCK)-(I)	mes	23,50		
03.02.02	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	47,00		
03.03	EQ (03) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO				
03.03.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETRO/MUNCK)-(I)	mes	23,50		
03.03.02	SERVEnte PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50		
03.04	EQ (04) - OPERAÇÃO DE HIGH VELOCITY				
03.04.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETRO/MUNCK)-(I)	mes	23,17		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Contida nº 393102016, emitida em 13/08/2020

Contida nº 393102016
13/08/2020, 14:01
Código de Verificação: 67C7Z
O documento encontra-se registrado no emitido em 27/10/2016 e contém 29 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
P.L.A PROFESSOR ALBERTO DE CARVALHO FILHO, 452, ENGENHO VELHO DAS BROTAS - SALVADOR, BA
Tel. + 55 (71) 3453-4500 Fax. + 55 (71) 3453-8939 E-mail: cneba@crea.org.br

CREA-BA

Impressão em: 13/08/2020, às 19:01



522

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procedimentoeletronico.aspx> através do código FVPBB-5G5W8-UQMZG-Q5RM6

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Portanto, não há que ser discutir sobre o atendimento aos itens 12.4 d.1) e 12.4. d.2), estando ambos integralmente atendidos pelos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ e pela EMBASA-BA, respectivamente.

Os atestados emitidos pela SPL, a seu turno, ofertados de modo a robustecer a qualificação do Consórcio proponente, comprovam, em adição, a experiência na implantação/construção de sistemas de rede de água e de rede de esgoto.

Deste modo, sublinhado o atendimento ao edital pelo Consórcio Orlandia Saneamento através das atestações que apresentou, resta claro o descabimento do Recurso apresentado pela licitante Iguá Saneamento, insuficiente a alterar o r. decisório habilitador.

Em suma, integralmente afastadas as razões de recurso que atacam a qualificação técnica do Consórcio Orlandia Saneamento, tendo o mesmo dado total cumprimento às disposições e exigências editalícias previstas, devendo ser mantida *in totum* a habilitação do consórcio, conforme decisão da Comissão de licitação.

III – DO PEDIDO

Afastado o cabimento das razões recursais justamente pelo pleno atendimento das exigências editalícias PELO CONSÓRCIO ORLANDIA SANEAMENTO, requer-se à essa D. Comissão avaliadora que julgue **improcedente** o recurso administrativo interposto pela IGUÁ SANEAMENTO S/A,

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



ratificando-se o r. decisório habilitador desta ora Impugnante, autorizando-a a prosseguir nas fases subsequentes da competição.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Votorantim, 18 junho de 2.021.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

Lider: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER
OAB/SP nº 113.818

MARINA LIMA DO PRADO SCHARPF
OAB/SP nº 211.125

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código FVPBB-5GSW8-UQMZG-Q5RM6



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento: Petição
Referência: Impug. ao Recurso Orlandia - Igua
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 18/06/2021
Validade: 18/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento: C09B03059863362C1C4CEE1D6406A0F15774ECE600EC9C73B4576F57EE8E3FC0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	7*507547 - Consórcio Orlandia Saneamento
Representante	CPF
Sandra Marques Brito Unterkircher	135.293.428-07
Ação:	Assinado em 18/06/2021 17:36:40 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.39.33.113
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.106 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Marina Lima do Prado Scharpf	270.061.398-80
Ação:	Assinado em 18/06/2021 17:34:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 510E4EA293996A17 IP: 2804:431:c7ee:bc78:16b:da2f:fb4c:b300
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

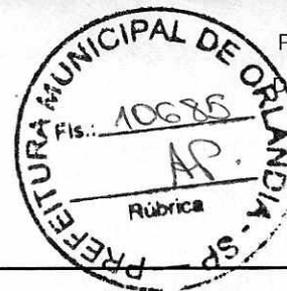
Código de Acesso (Passcode): **FVPBB-5GSW8-UQMZG-Q5RM6**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo



Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 4082/2021
Período de protocolização: De: 01/01/2021; Até: 31/12/2021

Número do processo: 0004082/2021
Solicitação: 378 - IMPUGNAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

Beneficiário:

CPF:

Requerente: 13765 - SPL CONST. E PAVIMENTADORA LTDA

Endereço: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 6350

Telefone: Celular: Município: Sorocaba - SP

CNPJ: 56.147.937/0001-49 Inscrição Estadual:

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO

Protocolado por: José Roberto Merigo

Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/06/2021 09:39 Previsto para: 22/07/2021 09:38 Concluído em:

Súmula: ENCAMINHANDO IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA PROPONENTE: CONSORCIO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A. CONF. SEGUE.

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
116.000.000	LICITAÇÕES	José Roberto Merigo em: 22/06/2021 09:39	

Total de processos: 1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Votorantim, 16 de junho de 2.021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA – SP

Ref. Concorrência Pública n. 01/20
Processo Administrativo n. 138/20

O CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO, formado pelas empresas **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.147.937/0001-49 e **ESAC – EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18, **representado** pela empresa Líder **SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, vem, pela presente, autorizado pelo Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** ofertado pela proponente **CONSÓRCIO SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A – SAAB**, contra arrazoando-o nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A presente impugnação encontra cabimento nas letras do Art. 109, § 3º da Lei Geral de Licitações, estando ali estampado o direito do proponente de contra-arrazoar Recurso Administrativo que tenha sido apresentado contra a sua habilitação para o certame.

Recebido
21/06/21

1

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Esse exatamente o caso, tendo o Consórcio Orândia Saneamento, ora impugnante, sido alvo de recurso apresentado pelo Consórcio Saneamento Ambiental Aguas do Brasil, o qual pretende sua inabilitação.

A presente impugnação, a par de cabível, é apresentada com respeito ao prazo legal estabelecido, sendo protocolada no interregno de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência da interposição recursal, o que ocorreu em 14 de junho, transato.

Deste modo, porque cabível e tempestiva, requer-se, desde já, seja a presente impugnação recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente afastando-se procedência ao Recurso interposto.

II - DO DESCABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE **"CONSÓRCIO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A"**

O Recurso interposto pretende, em suma, a inabilitação do Consórcio Orândia Saneamento por descumprimento à condição de liderança da SPL e pelo desatendimento aos itens 12.4.1 e 12.4.2 (qualificação técnica) do edital.

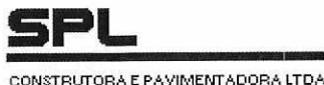
Não assiste razão ao Consórcio Recorrente.

Senão vejamos:

II.1. – Quanto à condição de liderança da SPL

Em síntese, o Consórcio Recorrente mostra-se indignado com o fato da empresa SPL, nomeada líder do Consórcio Orândia Saneamento, não ter apresentado atestados de operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deixando de demonstrar, pois, sua capacitação e qualificação técnica, o que levaria o Consórcio à inabilitação.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



De forma reconhecidamente hábil, porém pouco idônea, o Consórcio Recorrente busca emaranhar as questões, quiçá com o propósito de enodoar o entendimento dessa D. Comissão Julgadora e convencê-la da necessidade de alijamento do Consórcio Orlandia Saneamento, que, aliás, poderá ser o detentor da proposta mais vantajosa para o Município!

Necessário aqui tratar a diversidade dos pontos com seus adequados e diferentes reflexos. Uma coisa é a participação da SPL como consorciada líder; outra coisa é a participação da SPL na condição de empresa que deve provar a sua capacidade técnica através de atestados.

Na condição de líder exige o edital, apenas e tão somente, que a empresa SPL **explore, obrigatoriamente, o ramo de atividade, objeto da concessão**, sendo essa a ordem dos itens 10.4.1 e 12.7.2 d), transcritos em Recurso.

Ora, a SPL Construtora e Pavimentadora Ltda explora ramo de atividade objeto da concessão, estando assim definido em seu objeto social:

Artigo 4º - Objeto Social. - A Sociedade tem como objeto social:

- a) Serviço público ou privado de abastecimento de água e esgotamento sanitário desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- b) Elaboração de estudos técnicos, projetos, pesquisas e planos de saneamento em geral;
- c) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, obras de saneamento e macro drenagem em geral incluindo: Projeto, planejamento, gerenciamento, implantação, construção, operação, manutenção, recuperação, reforma, ampliação e modernização de adutoras, redes de água, estação elevatória de água, estações de tratamento de água (ETAs), reservatórios, poços profundos, redes coletoras, coletor tronco, interceptores, emissários, estações de tratamento de esgoto (ETEs), estações elevatórias de esgoto, incluindo os respectivos equipamentos eletromecânicos;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água, planejamento, construção, operação, conservação, modernização, ampliação, exploração das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada, ligações prediais de água;
- e) Gestão de redes de esgoto, planejamento, construção, operação, manutenção, conservação, modernização, ampliação, exploração das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário e dos lodos originários da operação das unidades de ~~captação e coleta~~ individuais, ligações prediais de esgoto.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronica/validardocumentos/content.aspx> através do código FRYVY-RU9HH-01WQ3-T2E9M

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



incluindo a gestão integrada dos sistemas de comercialização dos produtos e serviços envolvidos, operação e gestão dos serviços de leitura, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistemas de água e esgoto;

f) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, gestão dos serviços comerciais e organizacionais relativas ao sistema de água e esgoto, incluindo leitura de hidrômetros, e entrega de contas, inclusive de forma simultânea, verificação de consumo, faturamento, atendimento ao público, além da cobrança, emissão de contas, corte, religação e recuperação de hidrômetros além de ampliação, modernização e melhoria do sistema de hidrometria e a atividades de combate às fraudes na micromedição e implantação de melhorias operacionais e controle de perdas;

g) Manutenção hidráulica das redes e eletromecânica das unidades operacionais, bem como implantação de válvulas redutoras de pressão, pesquisa de vazamentos não visíveis, projeto e/ou implantação de macromedição, programa de eficiência energética em unidades operacionais de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, automação de unidades operacionais de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e tratamento de água para consumo humano;

h) Captação, exploração e comercialização de água mineral em todo o território nacional;

i) prestações de serviços técnicos de engenharia civil, em geral;

j) Coleta de lixo, em suas várias formas, bem como serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, com fornecimento da respectiva mão de obra;

k) Exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, no território nacional, compreendendo a extração e o beneficiamento de pedra britada;

l) Serviços de limpeza e conservação urbana;

m) Prestação de serviços e fornecimentos de equipamentos relativos ao Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;

n) Manutenção e operação de sistemas integrados de transporte coletivo;

o) Obras de saneamento em geral, incluindo construção de redes, estações elevatórias e de tratamento de água e esgoto, interceptores e emissários;

p) Construção e implantação, manutenção, operação de sistemas de captação, adução, tratamento e operação de sistemas de distribuição de água, captação e tratamento de esgoto, incluindo as respectivas estações;

q) Instalação, manutenção e controle de equipamentos e sistemas de aferição de distribuição de água;

E também provado pelos atestados que apresentou em seu nome (Fls. 7620/7634):

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620110007524
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, e do Conselho Técnico do profissional ARLDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA referente à(s) Anotação(ões) da Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARLDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA
Registro: 630615977-SP RNP: 2604849917
Título Profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 202667344 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 30/07/1993 Baixada em: 02/08/1993
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 203377893
Participação Técnica: EQUIPE
Empresa Contratada: SPL-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Contratante: MOACIR RODRIGUES CPF: 142.444.118-87
LOTEAMENTO RESIDENCIAL TERRAS DE SANTO ANTONIO No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: ITAPETININGA UF: SP CEP: 18200001 PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em:
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: 2.000.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Endereço da Obra/Serviço: LOTEAMENTO RESIDENCIAL TERRAS DE SANTO ANTONIO No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: ITAPETININGA UF: SP CEP: 18200001 PAIS: BRASIL
Data de início: 02/03/1993 Conclusão Efetiva: 30/06/1993 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, SANEAMENTO REDE DE ESGOTO, 50 MM, 75 MM, 100 MM total 11.416 Metro, Direção de obra, Execução de instalação, 2) SANEAMENTO REDE DE ÁGUA, 150 MM-12.150 Metro, Direção de Obra, Execução de instalação, 3) SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO, 75 MM-428 Metro, Direção de Obra, Execução de instalação, Obs. Serviços de Rede coletora de esgoto, Rede de distribuição de água, Linha de recalque.

Informações Complementares

PROCESSO A-364/1987 V2
- A PRESENTE CERTIDÃO SUBSTITUI E CANCELA A ANTERIORMENTE REGISTRADA POR ESTE CONSELHO SOB O Nº 6330/1993, EMITIDA EM 04/08/1993, CUJO ATESTADO A ELA ANEXO FOI REGISTRADO SOB VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 317 DE OUTUBRO DE 1986, DO CONFEA.
- O CAMPO "VALOR DO CONTRATO" ESTÁ EXPRESO EM CR\$.
- HOUVE PARTICIPAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme o(s) documento(s) contendo 1 (folha), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico No. 2620110007524
06/10/2011 14:49:07
slzdkfzrnygubjgny

Teogo, José Ribeiro de Abreu Filho
CREA - SP nº 5061213047
Cidade de UGL de Sorocaba - Rtg.: 35Pº
11º GRE



A CAT é quel o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do profissional no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnica/profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver no nome a ser inscrito no seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de habilitação ou de entrega dos propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT poderá a qualquer tempo ser modificada caso os dados técnicos qualitativos e quantitativos não constem, bem como de atualização da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.crea-sp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
R. PAUL. 81 - VILA SANTA TEREZINHA - SOROCABA/SP, CEP 18026980
Telefone: (0800.171811 - www.crea.org.br) e (016) 461213047 Fax: (016) 461213047

CREA-SP

530

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código FRYVY-RU9HH-01WQ3-T2E9M

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620110007520
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional **ARALDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ARALDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA**
Registro: 600515977-SP RNP: 2604849917
Título Profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 767284 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 28/11/2000 Baixada em: 14/12/2008
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 60051597799003
Função Técnica: CORRESPONSÁVEL
Empresa Contratada: SPL-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Contratante: CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB CNPJ: 49.323.728/0001-43
RODOVIA ITU/SOROCABA SP 79, KM 64,3 No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: ITU UF: SP CEP: 13300000 PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em: 31/05/1998
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.781.383,90 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/Serviço: RODOVIA SP 79 SOROCABA ITU KM 64,3 No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: ITU UF: SP CEP: 13300000 PAIS: BRASIL
Data de Início: 03/03/1997 Conclusão Efetiva: 31/03/2000 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA CPF/CNPJ:
Proprietário:

Atividades Técnicas: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO. SANEAMENTO REDE DE ÁGUA, 24.960 Metro. Coordenação, Direção de Obra, Execução de obra, Fiscalização de Obra, Orientação Técnica. 2) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO. SANEAMENTO REDE DE ESGOTO, 20.310 Metro. Coordenação, Direção de Obra, Execução de obra, Fiscalização de Obra, Orientação Técnica. 3) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO. TRANSPORTES PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 58.810 Metro Quadrado. Coordenação, Direção de Obra, Execução de obra, Fiscalização de Obra, Orientação Técnica. Obs. Serviços de rede de água potável, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e serviços complementares.

Informações Complementares

PROCESSO A-364/1987 V18
- A PRESENTE CERTIDÃO SUBSTITUI E CANCELA A ANTERIORMENTE REGISTRADA POR ESTE CONSELHO SOB O Nº FL-11389, EMITIDA EM 23/03/2001, CUJO ATESTADO A ELA ANEXO FOI REGISTRADO SOB VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, DO CONFEA.
- CONSTA PLANILHA ANEXA AO ATESTADO CONTENDO 06 FOLHAS.
- HOUVE PARTICIPAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme o(s) documento(s) contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e existência das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico No. 2620110007520
06/10/2011 14:36:41
sJJa6BBGTx0kUAF

Teogo José Ribeiro de Abreu Filho
Crea - SP nº 3061213047
Chefe da UCI de Sorocaba - Reg.: 1599
11º GRE



A CAT é quel a atividade está vinculada e o documento que comprova o registro do profissional no CREA.

A CAT é quel o atestado está vinculado constará prova de capacidade técnica-profissional de pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou tiver a ser inscrito no seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos, qualitativos e quantitativos nos critérios, bem como de alteração de situação do registro do ART.

A autenticidade e a validade deste certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, restando o autor a respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
R. PAULI, 81 VILA SANTA TEREZINHA SOROCABA-SP, CEP 13025540
Telefone: 0800 171811 - www.creasp.org.br opção "Atendimento" link "Fale Conosco"

CREA-SP

532

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Exigir que a líder explore *atividade do mesmo ramo*, é bem diferente de exigir que ela apresente atestados que comprovem a exploração, a operação, conservação e a manutenção de um sistema de água e/ou de esgotamento sanitário. Não é isso o que quer o edital, apesar do esforço que faz o Consorcio Recorrente em tentar que prevaleça esse entendimento errôneo!

Volta-se a dizer: não é isso que reclama o edital! E nem poderia ser já que a participação de consórcio possibilita a somatória das capacidades e qualificações das consorciadas!

Portanto, a SPL faz prova, sim, de explorar ramo de atividade atinente ao objeto, atendendo integralmente o chamamento, não estando obrigada à apresentação de atestados, nos termos do item 12.4, por inexistir regra editalícia para tanto, tendo sido ACERTADAMENTE HABILITADO PELA COMISSÃO o Consórcio Orlandia Saneamento.

II.2. – Quanto aos itens 12.4.1 e 12.4.2 do edital

Os itens em questão dirigem-se à comprovação da qualificação técnica do proponente exigindo a apresentação de atestados capazes de comprovar a realização transata de serviços referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, atendendo á determinados quantitativos e prazo mínimo de execução.

Insurge-se o Consórcio Recorrente defendendo que:

- (i) nenhum dos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Padua (fls 7242/7588) é relativo ao “Sistema de esgotamento sanitário” não trazendo a comprovação da experiência nos serviços de *operação e manutenção de sistema de coleta*,

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário.

No que toca ao atestado mencionado, com razão o Consórcio Recorrente, em momento de rara lucidez e acerto. Contudo, referido atestado serviu às comprovações atinentes ao “Sistema de abastecimento de Água”, podendo ser absolutamente dispensado para as comprovações relativas ao sistema de esgotamento sanitário, cuja atividades pertinentes estão expressamente estampadas nos atestados emitidos pela Empresa Baiana de Saneamento – EMBASA.

- (ii) O atestado de Vitória da Conquista (EMBASA) não traz “*operação de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário*”

De novo equivoca-se a Recorrente.

O atestado emitido pela Embasa-BA e apresentado junto às fls. 7591 faz prova, incontestemente, da operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário de Vitória da Conquista – BA, declarando a “execução dos serviços de conservação, manutenção e operação dos Sistemas de Água (SAA’s) e de **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES’s)**”:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



		<h2 style="text-align: center;">ATESTADO PARCIAL</h2>		N.º: 062/2016	Fls.: 9594
				DATA: 23/11/2016	Rúbrica AP.
PROCESSO N.º: 22113/2016	SOLICITANTE: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.794/0001-18	CONTRATO: 460005917/2014	FL: 1/ 29		
<p>Atestamos para fins de comprovação em licitações públicas, que a ESAC – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, empresa privada com sede na Rua dos Franceses, nº 5931, Pirabeiraba – Joinville / SC, inscrita no CNPJ n.º 01.972.794/0001-18, executou satisfatoriamente para a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10, os serviços de conservação, manutenção e operação dos SAA'S, SES'S e atividades da área comercial das localidades de Vitória da Conquista e outros escritórios locais vinculados a Unidade Regional de Vitória Da Conquista, inclusive a zona rural, no prazo total de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, totalizando o valor do contrato em R\$ 23.183.436,52 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).</p> <p>Os sistemas de abastecimento de água de Vitória da Conquista, pertencentes à Unidade Regional de Vitória da Conquista, vinculados ao contrato em questão, possuem 1.126,8 km de rede de distribuição de água com variação de diâmetros da tubulação de DN 50 a 600, sendo os materiais utilizados PVC PBA, PVC DEFoFo, PEAD, Ferro Fundido e Cimento Amianto, atendendo a aproximadamente 105.255 ligações, possuindo capacidade de tratamento de 1.100 l/s.</p> <p>Os sistemas de esgotamento sanitário de Vitória da Conquista, pertencentes à Unidade Regional de Vitória da Conquista, vinculados ao contrato em questão, possuem 629,66 km de rede coletora de esgoto com variação de diâmetros da tubulação de DN 100 a 400, sendo os materiais utilizados PVC PBA, RPVC, PVC DEFoFo, PEAD, Ferro Fundido e Cimento Amianto, atendendo a aproximadamente 78.727 ligações, possuindo capacidade de tratamento de 730 l/s. Foram executados os seguintes serviços e quantidades a seguir:</p>					

Entre as descrições das atividades envolvidas, ratifica-se a “conservação, manutenção e operação” do sistema:

Documento assinado eletronicamente. Verificação através do código FRYVY-RU9HH-01WQ3-TZE9M

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Página 23/31

ATESTADO PARCIAL

N.º: 062/2016

DATA: 23/11/2016

FL: 21 / 29

PROCESSO N.º	SOLICITANTE:	CONTRATO:
22113/2016	ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.734/0001-18	460005917/2014

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
10.03	COMUNICAÇÃO		
10.03.01	EQUIPAMENTO CELULAR	un	588,97
01	NATUREZA DE GASTO 25129		
01.01	SERVIÇOS EM POÇOS		
01.01.01	POÇOS DE VISITA / INSPEÇÃO / LIMPEZA P/ S.E.S.™ E DRENAGEM		
01.01.01.01	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=0,50m, EM PROFUND. ATE 1,20m, C/ FORNEC. MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO (PV TIPO I) DP1001-01	un	32,00
01.01.01.02	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=0,50m, C/ LAJE DE RED., EM PROFUND. ATE 1,80m, C/ FORNEC DO MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO (PV TIPO II) DP1001-02	un	186,00
01.01.01.03	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=1,10m, C/ LAJE DE RED., ENTRE PROFUND. DE 1,00 E 1,80m, C/ FORNEC. MAT., S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO (PV TIPO III) DP1001-03	un	1,00
01.01.01.04	PV EM ANEL DE CONCRETO PRE-MOLDADO DN=1,10m C/ LAJE DE RED. E CHAMINE ENTRE PROFUND. DE 1,81 E 3,56m C/ FORNEC. MAT. S/ FORNEC. E ASSENT. DE TAMPAO (PV TIPO IV) DP1001-04	un	8,00
01.01.02	TAMPAS / TAMPOES / GRELHAS		
01.01.02.01	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/DN=600 mm E e=10cm SEM CAIXILHO	un	24,00
01.01.02.02	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/DN=800 mm E e=10cm S/CAIXILHO	un	524,00
01.01.02.03	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=500 mm E e=7cm COM CAIXILHO	un	1,00
01.01.02.04	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=400 mm E e=7cm S/CAIXILHO	un	1.073,00
01.01.02.05	EXEC. E ASSENT. DE TAMPA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO P/ VISITA, C/ DN=600 mm E e=7cm S/CAIXILHO	un	199,00
01.01.03	PECAS PRE-MOLDADAS		
01.01.03.01	TAMPA CONCRETO PREMOLDADO FCK=15,0 MPA E=10 CM	m2	4,32
01.02	LAJE DE REDUÇÃO (CAPOEIRA)		
01.02.01	475 - REPOSIÇÃO DE CAPOEIRA COM DN 0,50M EM PV	UN	106,00
01.02.02	476 - REPOSIÇÃO DE CAPOEIRA COM DN 1,30M EM PV	UN	16,00
01.03	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO		
01.03.01	EXECUÇÃO DE CONsertos EM RAMAL, COLETOR, INTERCEPTOR E LINHA DE RECALQUE (produtividade das equipes para II=80%, p/RMS=70%)		
01.03.01.01	CONserto COLETOR PVC ATÉ 100MM COM PAVIMENTO	UN	3,00
01.03.01.02	058 - CONserto COLETOR PVC DE 200 ATE 250 MM COM PAVIMENTO (I)	UN	2,00
01.03.01.03	060 - CONserto COLETOR PVC DE 200 ATE 250 MM SEM PAVIMENTO (I)	UN	4,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 39310/2016, emitida em 13/08/2020

Certidão nº 39310/2016
13/08/2020, 19:01
Chave de Ingresso: 4C7Y2
O documento assinado por registrado foi emitido em 21/12/2016 e contém 29 folhas

516

Inclusive, claras as referências, como por exemplo, à mão de obra adequada para os serviços:

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO

SPL

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA



ESAC
Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões



Página 29/31

embasa		ATESTADO PARCIAL		N.º: 09/2016	Fls.: 0814
PROCESSO N.º: 22113/2016	SOLICITANTE: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 01.972.794/0001-18	CONTRATO: 460005917/2014		DATA: 23/10/2016	Rubrica

Item	Descrição	Unidade	Valor
01.01.03	SERVENTE PRATCIO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50
02	PROCESSO DE ESGOTAMENTO SANITARIO		
02.01	EL VITORIA DA CONQUISTA		
02.01.01	AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO (I)	mes	23,50
02.02	MANUTENCAO EM ELEVATORIAS - EL VITORIA DA CONQUISTA		
02.02.01	AGENTE DE SISTEMAS - (I) ESGOTO	mes	47,00
02.02.02	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	47,00
02.02.03	PICK UP OU SIMILAR	mes	43,87
02.03	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO - EQUIPE CAÇA ESGOTO		
02.03.01	AGENTE DE SISTEMAS - (I) ESGOTO	mes	19,00
02.03.02	AGENTE DE SISTEMAS - (II) ESGOTO - COM PERICULOSIDADE	mes	30,92
02.03.03	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	19,00
02.03.04	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (II) ESGOTO - COM PERICULOSIDADE	mes	31,92
02.03.05	MOTO COM REBOQUE	mes	43,87
02.04	OPERAÇÃO ETE (NOVA) - VITORIA DA CONQUISTA		
02.04.01	OPERADOR DE SISTEMA ETE	turno	1.013,00
02.04.02	AUXILIAR DE PRODUÇÃO - ESGOTO	turno	2.026,73
02.04.03	AUXILIAR DE PRODUÇÃO - ESGOTO	turno	835,27
02.04.04	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50
03	SERVIÇOS DE OBSTRUÇÃO - EL VITORIA DA CONQUISTA		
03.01	EQ (01) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO		
03.01.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETROMUNCK)-(I)	mes	22,50
03.01.02	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	46,40
03.02	EQ (02) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO		
03.02.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETROMUNCK)-(I)	mes	23,50
03.02.02	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	47,00
03.03	EQ (03) - OPERAÇÃO DE HIDROVACUO		
03.03.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETROMUNCK)-(I)	mes	23,50
03.03.02	SERVENTE PRATICO - ESGOTO (AUX. PROD. / MANUT.) - (I) ESGOTO	mes	23,50
03.04	EQ (04) - OPERAÇÃO DE HIGH VELOCITY		
03.04.01	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HIGH-VELOCIT/RETROMUNCK)-(I)	mes	23,17

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado a Contrato nº 39310/2016, emitido em 13/08/2020

Cuidado nº 30310/2016
13/08/2020 10:01
Cargo de Inscrição: 4007Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/10/2016 e contém 29 itens

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
RUA PROFESSOR ALOISIO DE CARVALHO FILHO, 492, ENGENHO VELHO DE BRITAS - SALVADOR-BA
Tel: +55 (71) 3453-8950 Fax: +55 (71) 3453-8932 E-mail: crea@orlandia.org.br

CREA-BA
Impressão em: 13/08/2020, às 19:01

522

Portanto, não há que ser discutir sobre o atendimento aos itens 12.4 d.1) e 12.4. d.2), estando ambos integralmente atendidos pelos atestados emitidos pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua – RJ e pela EMBASA-BA, respectivamente.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Os atestados emitidos pela SPL, a seu turno, ofertados de modo a robustecer a qualificação do Consórcio proponente, comprovam, em adição, a experiência na implantação/construção de sistemas de rede de água e de rede de esgoto, com as devidas conexões com público existente.

Deste modo, sublinhado o atendimento ao edital pelo Consórcio Orlandia Saneamento através das atestações que apresentou, resta claro o descabimento do Recurso apresentado pelo Consórcio Saneamento Ambiental Aguas do Brasil S/A, insuficiente a alterar o r. decisório habilitador.

Em suma, integralmente afastadas as razões de recurso que atacam a qualificação técnica do Consórcio Orlandia Saneamento, tendo o mesmo dado total cumprimento às disposições e exigências editalícias previstas, devendo ser mantida *in totum* a habilitação do consórcio, conforme decisão da Comissão de licitação.

III – DO PEDIDO

Afastado o cabimento das razões recursais justamente pelo pleno atendimento das exigências editalícias pelo CONSÓRCIO ORLANDIA SANEAMENTO, requer-se à essa D. Comissão avaliadora que julgue **improcedente** o recurso administrativo interposto pelo Consórcio Saneamento Ambiental Aguas do Brasil S/A, ratificando-se o r. decisório habilitador desta ora Impugnante, autorizando-a a prosseguir nas fases subseqüentes da competição.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO



Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Votorantim, 18 junho de 2.021.

CONSÓRCIO ORLÂNDIA SANEAMENTO Lider: Splice Industria Comercio e Serviços Ltda

SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER
OAB/SP nº 113.818

MARINA LIMA DO PRADO SCHARPF
OAB/SP nº 211.125

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx>
através do código FRYVY-RU9HH-0IWQ3-TZE9M

PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.



Data de emissão do Protocolo: 18/06/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento: Petição
Referência: Impug. ao Recurso Orlandia- Aguas do Brasil
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 18/06/2021
Validade: 18/06/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento: EFD9D6818EF5FD7FCBE305D1B1C4822312438918870DD93CC87995E46E92D582

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 7*507547 - Consórcio Orlandia Saneamento

Representante	CPF
Sandra Marques Brito Unterkircher	135.293.428-07
Ação: Assinado em 18/06/2021 17:36:40 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.39.33.113
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/91.0.4472.106 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Marina Lima do Prado Scharpf	270.061.398-80
Ação: Assinado em 18/06/2021 17:34:48 com o certificado ICP-Brasil Serial - 510E4EA293996A17	IP: 2804:431:c7ee:bc78:16b:da2f:fb4c:b300
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FRYVY-RU9HH-0IWQ3-T2E9M**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, através do código FRYVY-RU9HH-0IWQ3-T2E9M